



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0745º IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da
Lei Federal nº 8.666/93;
Resolução nº 032/2016 –
TCE/RN; Resolução nº
024/2017 – TCE/RN; e
Decreto Municipal nº
004/2018.

VALDEREDO
BERTOLDO DO
NASCIMENTO, Prefeito do
Município de Ipanguaçu/RN,
no uso de suas atribuições
legais juntamente com a

Secretária Municipal de
Agricultura, Pecuária e Pesca
e o Secretário Municipal de
Finanças, vem a público
informar, a quem possa
interessar a quebra da Ordem
Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a
necessidade de se assegurar a
continuidade da prestação
dos serviços públicos, no que
diz respeito à aquisição de
material de expediente
destinado ao uso dos setores
da Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Pesca
para atendimento dos
usuários e funcionamento da
administração pública;

CONSIDERANDO a
necessidade da não
interrupção dos serviços
prestados pelas secretarias
Municipais aos usuários;

CONSIDERANDO que o
pagamento referente ao
processo nº **2.016/2020** a ser
efetuado se trata de despesa
inadiável e imprescindível,
pois, visa assegurar à
continuidade dos serviços
prestados a população
ipanguaçuense
principalmente nas ações da
Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e
Pesca;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à aquisição de material de expediente destinado ao uso dos setores das Secretarias Municipais de administração, finanças e tributação, processo sob a responsabilidade da Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca para o fornecedor: **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº **01.973.806\0001-29**, referente ao empenho de nº **710.001/2020**, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

João Luiz de Oliveira
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, no que diz respeito a aquisição de material de expediente

destinado ao uso dos setores das Secretarias Municipais de administração, finanças e tributação para atendimento dos usuários e funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade da não interrupção dos serviços prestados pelas secretarias Municipais aos usuários;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 2.166/2020, 2.868/2020 e 3.520/2020 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à aquisição de material de expediente destinado ao uso dos setores das Secretarias Municipais de administração, finanças e tributação, processo sob a responsabilidade da Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Transporte para o fornecedor: **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº **01.973.806/0001-29**, referente ao empenho de nº **722.003/2020**, **925.001/2020** e **1.118.001/2020**, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Transporte.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao registro eletrônico dos funcionários da administração pública, visando à fiscalização e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o controle e registro de tais informações pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 2.701/2020, a ser efetuado se trata de despesa

inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense

principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente o registro eletrônico dos dias trabalhado por meio de Relógio de Ponto Eletrônico, gerando registro oficial das diversas secretarias da prefeitura municipal de Ipanguaçu, notadamente da Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Transporte para o fornecedor: **SAET MULTSERVIÇOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **18.408.472/0001-43**, referente ao empenho de nº **911.001/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Ipanguaçu/RN, 03 de
dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do
Nascimento
Prefeito do Município de
Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante
Secretária Municipal de
Planejamento Administração
e Transporte.

Francisco Rayron Ribeiro
Barreto
Secretário Municipal de
Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

**ESPAÇO
EM
BRANCO**